



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

**LEI MUNICIPAL Nº 334/2005**  
**DE 08 DE MARÇO DE 2005**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 274/2003, de 21 de Maio de 2003, e dá outras providências.”

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 274/2003 de 21 de maio de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 2.º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% ( cinquenta por cento) de Entidades representantes de Agricultores Familiares e 50% (cinquenta por cento) de Entidades Representantes da Sociedade Civil e Governo.

**I** – Entidades representantes de Agricultores Familiares:

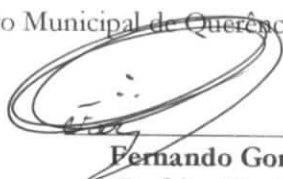
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Querência;
- Representante da Comunidade do P.A. Coutinho União;
- Representante da Comunidade do P.A. Brasil Novo;
- Representante da Comunidade do P.A. São Manoel;
- Representante da Comunidade do P.A. Pingo D’água.

**II** – Entidades representantes da sociedade Civil e Governo:

- Prefeitura Municipal;
- Câmara Municipal de Vereadores;
- EMPAER/MT;
- INDEA/MT;
- Banco do Brasil.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 298/2003 de 18 de Dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 08 de Março de 2.005.

  
**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal